



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 197/2021 ANO XII Divulgação: sexta-feira, 05 de novembro de 2021 Publicação: segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Exonerando:

- a pedido, Ana Célia Passos Pereira Campos, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo JM-AS-03 código do cargo AZ-A6, PJ-51, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 16/11/2021.

Deferindo:

- licença por motivo de casamento, requerida pela servidora Danielle de Oliveira Almeida, Assessora de Juiz, JME 0469-8, 08 (oito) dias, a partir de 03/11/2021, nos termos do art. 201, alínea "a" da Lei nº 869/52 e do art. 21 da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG. Requeridas pelas servidoras:

- Silvana Maria Nunes, JME 0208-8, 15 (quinze) dias, a partir de 27/10/2021;
- Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, JME 0452-5, 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2021;
- Tatiana Ramos de Oliveira, JME-0429-4, 1 (um) dia, em 19/10/2021

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000069-64.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Roberto Antônio Leonardo

Advogado: Moisés Pereira Marinho (OAB/MG 139474)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade absoluta da sanção de perda da graduação do apelante. No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso.

Condenaram o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE PERDA DA GRADUAÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INDEFERIDO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) –

SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE RECURSO DISCIPLINAR COM BASE NOS ARTIGOS 59 E 60 DO CEDM NÃO ACOLHIDA – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – INOCORRÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR – A MERA SUBMISSÃO A PAD NÃO DESAFIA RECURSO ADMINISTRATIVO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 60 DO CEDM – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato administrativo de determinação de instauração de PAD não desafia qualquer recurso disciplinar. Não há previsão legal no CEDM para isso. Preliminar afastada.

- Não há nos autos qualquer ilegalidade ou irregularidade formal que seja capaz de inquinar o processo de nulidade. O rito processual foi seguido conforme estabelece a Lei n. 14.310/2002. A sanção disciplinar de perda de graduação atingiu o recorrente quando ele já havia galgado a reserva remunerada da PMMG. A punição foi devidamente motivada e fundamentada em provas robustas e inequívocas, comprovadas através do crivo da ampla defesa e do contraditório, durante a tramitação do PAD.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

SESSÃO PRESENCIAL CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 25/11/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Emerson Ramos Mesquita

Advogado: Antônio Seth Piva (OAB/MG 053838)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 1000040-13.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: André Afonso Arantes

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001490-32.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Vicente Paulo Cândido
Wesley Eurípedes de Souza Ribeiro
Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

PORTARIA Nº 64/2021-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades, nos **dias 06, 07 e 09 de DEZEMBRO de 2021 (03 dias)**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades, nos **dias 06, 07 e 09 de DEZEMBRO de 2021 (03 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG